



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Forma nº	155
Proc. nº	
	Rub

PARECER SMAJ/LICITAÇÃO Nº 392/2024

Processo: 9.336/2024 - DE nº 153/2024 – FOMENTO n.º 135/2024

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E GAIATO – GRUPO ABERTO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E TÉCNICAS OCUPACIONAIS.

Interessada(s): Secretaria Municipal de Assistente Social

ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE FOMENTO. EXCEPCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE CORREÇÃO.

À

Secretaria Municipal de Administração

Cuida o caso de solicitação, pela(s) Secretaria Municipal de Assistente Social, para FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E GAIATO – GRUPO ABERTO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E TÉCNICAS OCUPACIONAIS., visando a prorrogação de prazo para mais 03 (três) meses no prazo de execução do projeto, passando sua vigência final para 30/11/2025, conforme justificativa da secretaria solicitante juntada à fl. 133.

É o breve relato. Passo a fundamentar.

Inicialmente, cumpre destacar que compete à SMAJ, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não nos cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Da mesma forma, não nos cabe examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A presente solicitação terá a atualização do plano de trabalho e prorrogação de prazo sem qualquer alteração de valores no Termo de Fomento n.º 135 de fls. 109/120.

A prorrogação de termos de colaboração encontra-se prevista no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual determina que seja devidamente justificada, conforme fls. 135 e 135v.

Às fls. 147/151 foram anexadas às certidões negativas por parte da empresa, de modo a comprovar a manutenção de atendimento aos requisitos iniciais.

Minuta do Termo Aditivo n.º 01 ao Termo de Fomento n.º 135/2024 – Processo n.º 9336/2024, Dispensa de Chamamento n.º 153/2024, apresentado às fl. 152, onde em sua Cláusula Primeira, Inciso I a Atualização do Plano de Trabalho sem alteração de valores e Inciso II, a prorrogação de prazo de 03 (três) meses no prazo de execução do projeto, passando sua vigência final para 30/11/2025, trazendo na Cláusula Segunda a fundamentação legal prevista no art. 57 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Cláusula Terceira a ratificação das demais cláusulas e condições. Assim entendo que esteja de acordo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Avenida Maria Alves, 885 – Centro - Ubatuba/SP - CEP: 11690-444 - Tel.: (12) 3834-1009/1010

www.ubatuba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

É o fundamento. Passo a concluir.

Isso posto e mais que dos autos processuais em referência constam, sempre projetando observância aos princípios de envergadura constitucional, sobretudo os elencados no artigo 37, "caput" da Carta Magna, **OPINO PELA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO do termo aditivo pretendido**, com a correção apontada.

O presente parecer é meramente opinativo e não vinculativo, na qual sua análise restringe-se aos documentos apresentados.

É o parecer na forma da lei.

Submeto a presente manifestação ao crivo da deliberação da autoridade competente.

Ubatuba, 18 de dezembro de 2024.

Edson Gomes da Silva Junior
Diretor de Processos Legislativos e Licitatórios
OAB/SP nº 211.753

*de acordo c/o parecer retro,
Encaminhe-se à Secretaria
de Administração.*

JEAN CARLOS PEREIRA BRIET
Procurador Municipal
OAB-SP 186.300

Alvaro Marton Barbosa Júnior
Secretário Municipal de Assuntos

Jurídicos
OAB/SP 169.958

19/12/2024